



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATOS Nº 024 E 147/2019

Nº do Contrato Nº 004/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO ESP DE MODERN E APRIMOR FUNC – FEMAF – CMN E DO OUTRO LADO, A EMPRESA DUARTE & BARBOSA PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA., na forma abaixo:

Aos quinze (15) dias do mês de maio de 2019, **O FUNDO ESP DE MODERN E APRIMOR FUNC – FEMAF – CMN**, doravante denominada **CONTRATANTE** inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o n.º 19.062.945/0001-66, sediada na Praça da República, s/n.º., neste ato representada por seu Presidente em exercício **MILTON CARLOS DA SILVA LOPES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 5655406 do CRC/RJ e CPF nº 715.864.667-04, residente e domiciliado nesta Cidade e do outro lado a empresa **DUARTE & BARBOSA PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA.**, empresa estabelecida na Rua 21 de Abril, nº 19/301, Santa Rosa, Niterói/RJ – CEP: 24.240-005, inscrita no CNPJ sob o nº 07.715.500/0001-59, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela Sr^a. **FRANCIANE BARBOSA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00189478430, emitida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 052.737.207-29, residente na Rua 21 de Abril, nº 19/301, Santa Rosa, Niterói/RJ – CEP: 24.240-005, Objeto do processo de nº 01354/2019 – **INEXIGIBILIDADE** de nº 002/2019 – Por tratar-se de notória especialização.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto: A presente licitação tem por objeto a **EDIÇÃO DE UM (01) LIVRO DE 200 (DUZENTAS), EM MENÇÃO AOS 200 ANOS DA INSTALAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO**, em conformidade com as seguintes discriminações:

Parágrafo Primeiro – Quanto ao Cronograma: criação da identidade visual; Levantamento histórico literário e de imagens; redação e síntese literárias; organização e coordenação editorial; duas (02) sessões fotográficas "in loco", fotografias extras ou externas, serão cobradas à parte (valor à ser combinado); digitalização, tratamento e manipulação de até 20 (vinte) imagens de acervo, o que passar será cobrado à parte; diagramação; revisão ortográfica; arte final da capa; fornecimento de ISBN + fotolito de código de barras



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATOS Nº 024 E 147/2019

Parágrafo Segundo – Quanto a Programação Capitulada: O livro contará com: Prefácio (será escrito pelo assessor legislativo Rubens Carrilho Fernandes), introdução e 06 (seis) capítulos, sendo que as ordens e nomes dos mesmos podem ser alterados de acordo com os critérios da editora e por fim, a bibliografia. Introdução – apresentando a importância da obra; A história da Câmara de sua instalação aos dias de hoje; A biografia de José Clemente, o primeiro presidente; Leis pioneiras e as mais importantes; As mulheres vereadoras; Biografia de todos os presidentes; A legislatura do ducentésimo ano (foto e informações dos eleitos no pleito de 2016, os suplentes apenas serão citados); Bibliografia pesquisada.

Parágrafo Terceiro – Do Material Literário: Todo material literário para a produção do livro será fornecido pelo Arquivo da Câmara Municipal de Niterói, além de pesquisa externa realizada pela editora quando necessária.

Parágrafo Quarto – Sob o Título do Livro e apreciação de todo conteúdo que será publicado: O livro terá o título de “CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI – 200 ANOS DE GLÓRIAS”. Todo o conteúdo literário que será fornecido pela DB Editora para publicação do livro, deverá ser apreciado pelo assessor legislativo Rubens Carrilho Fernandes e todas as páginas da prova final do livro, entregues pela DB Editora a Câmara, deverão ser rubricadas pelo presidente vigente, antes de ser enviado para impressão gráfica.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo: O presente contrato terá início a partir de 15 de Maio de 2019 o seu término em 12 de agosto de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do preço: Pelos serviços ora contratados-, objeto do presente contrato, referidos nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula primeira, a CMN pagará o valor total de R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais), que será pago da seguinte forma: 30% após recebimento do empenho; 30% após 30 (trinta) dias; e 40% no dia da entrega do trabalho. **A cada página adicional, será cobrado o valor de R\$440,00 (quatrocentos e quarenta reais).**

Parágrafo Primeiro: o preço ajustado na “caput” desta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

Parágrafo Segundo: O preço contratado através do presente instrumento poderá ser reajustado na hipótese de renovação do mesmo pela variação, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA QUARTA – Dos pagamentos:

Os pagamentos dos serviços do objeto do presente contrato serão efetuados ao fim de cada evento conforme discriminado na Clausula Primeira e Parágrafo Segundo, pela CMN e ocorrerão em conformidade com o cronograma de pagamento do DOF, mediante apresentação da nota do serviço prestado devidamente atestado pela administração desta Casa Legislativa.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pela variação, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATOS Nº 024 E 147/2019

inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

Parágrafo Segundo: os pagamentos serão efetuados diretamente na Tesouraria do CMN ou a crédito da conta corrente da **CONTRATADA** em instituição bancária por esta expressamente indicada a CMN.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações da CONTRATADA:

A **CONTRATADA** assume e se compromete a cumprir as seguintes obrigações, além daquelas anteriormente descritas neste contrato:

- a) Obedecer todo o cronograma dos programas e eventos ajustados na cláusula primeira;
- b) Realizar todos os serviços previstos no segundo parágrafo da cláusula primeira;
- c) responsabilizar-se pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente a seus empregados.
- d) manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a execução do mesmo, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- f) responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais, encargo social, fiscal e administrativo dos seus funcionários quando em serviço nas dependências da CMN, bem como do seguro total dos equipamentos, desobrigando a CMN dessa providência;
- g) observar em sua totalidade todas as características discriminadas no objeto deste Contrato conforme o parágrafo primeiro e segundo.

CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações da CMN:

A CMN se compromete a:

- a) efetuar os pagamentos ajustados neste contrato;
- b) a fornecer todo o material e atender as solicitações da BD Editora, afim de que a mesma tenha condições de realizar todo o trabalho dentro do prazo acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da rescisão:

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CMN, a seu exclusivo critério, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**;
- c) pela dissolução da empresa **CONTRATADA**;
- d) por proposição da CMN mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, a não ser aquele devido no período de aviso-prévio.
- e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO CONTRATADO –



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATOS Nº 024 E 147/2019

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato a CMN poderá aplicar, ao(s) Fornecedor(es) Beneficiários(s) da Ata, as seguintes sanções, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

I – Advertência.

II – Multas:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, por dia de atraso no prazo de entrega do objeto, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, ou do valor da Ordem de Fornecimento, conforme o caso se referir à totalidade do objeto ou parcela deste, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada do Fornecedor Beneficiário em aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento, no prazo de até 3 (três) dias úteis da convocação, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis.

e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, no caso de rescisão do contrato ou revogação do presente contrato por ato unilateral da CMN, motivado por culpa do Fornecedor Beneficiário, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a CMN, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

§ 1º – As sanções referidas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo do direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da Respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III desta Cláusula.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta Cláusula.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATOS Nº 024 E 147/2019

§ 3º - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99.

CLÁUSULA NONA - Das partes integrantes do contrato:

Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Licitação e a Proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da previsão orçamentária:

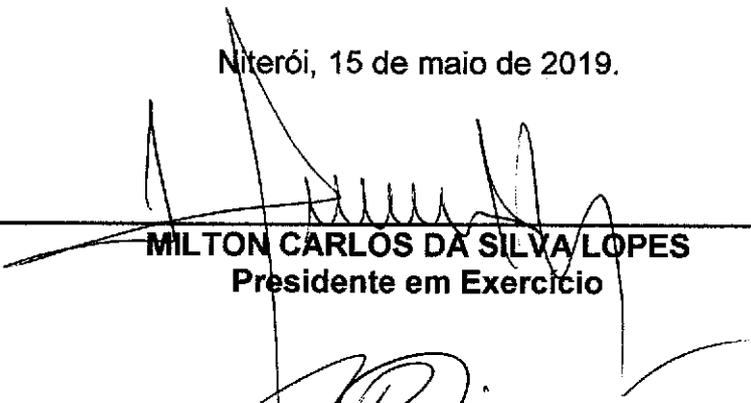
As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão por conta de recurso próprio consignado no Código de Despesa 01.031.0145.2410.000, Programa de Trabalho nº 3.3.90.39.63, conforme o **empenho de nº 009/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Do foro:

As partes elegem o foro da Comarca do Município de Niterói para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja. E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

Niterói, 15 de maio de 2019.


MILTON CARLOS DA SILVA LOPES
Presidente em Exercício


DUARTE & BARBOSA PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA.

(Testemunhas) Sidiane ferreira Bezerra CPF: 005.527.081-60

(Testemunhas) Shirley Rodrigues da Silva CPF 452068057-34